



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM

04 MAR 1983
0887

LEI N.º 1 4 9 4
(25 DE FEVEREIRO DE 1.983.)

Dispõe sobre nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 12 da Lei nº 1249, de 07 de dezembro de 1.978.

FACO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ~~Nelson Fione~~, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Parágrafo Único do Artigo 12 da Lei nº 1249, de 07 de dezembro de 1.978, passa a ter a seguinte redação.

"ARTIGO 12 - ...

PARÁGRAFO ÚNICO - Os contribuintes da Taxa de Licença para localização e Fiscalização de Funcionamento terão redução de 50% (cincoenta por cento) nos tributos, desde que assinem um termo autorizando a Prefeitura a fiscalizar o seu estabelecimento de comércio quanto a:

- a) - ...
- b) - r..
- c) - ...
- d) - ...
- e) - ...
- f) - ...

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de fevereiro de 1.983.

NELSON FIONE

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.